



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2019

ABERTURA DATA, HORA E LOCAL: 16/07/2019, às 09:00 horário de Brasília DF,

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

TIPO DE JULGAMENTO: Pelo menor preço Unitário.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2013 e 147/2014, Decreto Municipal 68/2009, Lei 10520/02.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para as escolas municipais.

- Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2013 alterada pela Lei Complementar 147/2014 conforme anexo I do edital

DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação aquisição de material de eletrodomésticos para as escolas. Conforme condições e especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência que acompanham o presente edital;

### DO RECURSO

Trata o presente recurso administrativo da distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, apresentou recurso de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 019/2019.

### DA IMPUGNAÇÃO

A licitante alega que: Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta comissão de licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de dez dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o município.

... A exigência retratada no presente edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos. ...

### DA ANÁLISE:

Em análise ao pedido de impugnação do edital de pregão eletrônico nº 019/2019, considerou esta comissão que é exagerado, visto que tal item não limita a participação de competidores nos procedimentos licitatórios e também não vimos afronta ao Art. 3 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos quanto a isonomia, competitividade e legalidade. É notório que o principal objetivo dos pregões é a celeridade.

### DA CONCLUSÃO:

Esta comissão analisou os fatos alegados pela impugnante e desta forma opta por indeferir a impugnação ao edital. As Leis 8666/93 e Lei 10520/02, não mencionam prazo para a entrega, ficando a decisão da contratante é costumeiro e usual este prazo de dez dias para entrega, fato que podemos notar nos editais das contratantes que integram a região sul do país.

Entendeu a comissão então por retificar o prazo de entrega para quinze dias uteis a contar da data de recebimento da nota de empenho.

Arnido Stöcker  
Pregoeiro

Membros

Silvana Quevedo Rusch Ericksen

Giane Hartwig Dallmann Heller